



PARECER 182/2020
Ref. Memorando nº918/2020 – CPL/PMC

Assunto: Parecer Intermediário do Processo na modalidade **Pregão Eletrônico SRP Nº014/2020**, REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL COMUM, DIESEL S10 E GASOLINA).

DA LEGISLAÇÃO:

Constituição Federal/88;
Lei Municipal nº 263/2014;
Lei 4.320/64;
Lei 8.666/93;
Lei 10.520/2002;
LC 101/2000;
LC 123/2006;
Decreto Federal 5.450/05;
IN 004/2018;

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 263, de 30/09/2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta CGM está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida a Comissão Permanente de licitação, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em observância aos princípios fundamentais da administração pública. Especialmente pelo artigo 37 das disposições gerais da administração pública da Carta Magna, o qual determina que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...].



MÉRITO:

O presente parecer avalia a solicitação da Comissão Permanente de Licitação (CPL) para a Análise/Parecer Intermediário **do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº014/2020, REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL COMUM, DIESEL S10 E GASOLINA).**

Os argumentos que justificam a necessidade de contratação do objeto supra citado estão relacionados a contento no Termo de Referência, na Proposta de Fornecimento de Combustível Derivado de Petróleo elencados e na Justificativa da CPL, partes integrantes deste processo.

Para atender ao devido processo legal, exigido para contratação com a administração pública, foi escolhida a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, fundamentado nas leis supracitadas, como instrumento necessário para o andamento célere e transparente das atividades e serviços da administração pública municipal, como forma de aquisição de bens e serviços comuns, tipo menor preço, por lote, uma vez que sua utilização é preferencial, segundo o Decreto nº 5.450/05:

Art 1º A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

Art. 4º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.

§ 1º O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.

Também será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, enquanto conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos a prestação de serviços e aquisição de bens, PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS, segundo art. 2º, I; ou quando PELAS CARACTERÍSTICAS DO BEM OU SERVIÇO, HOUVER NECESSIDADE DE CONTRATAÇÕES FREQUENTES; ou quando for conveniente A AQUISIÇÃO DE BENS COM PREVISÃO DE ENTREGAS PARCELADAS OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADOS PELA UNIDADE DE MEDIDA OU EM REGIME DE TAREFA; ou quando for conveniente a AQUISIÇÃO DE BENS OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDIMENTO A MAIS DE ÓRGÃO OU ENTIDADE, OU PROGRAMAS DE GOVERNO; ou quando, PELA NATUREZA DO OBJETO, NÃO FOR POSSÍVEL DEFINIR PREVIAMENTE O QUANTITATIVO A SER DEMANDADO pela Administração, segundo o art. 3º e seus incisos, ambos componentes da lei 7.892/2013.



ANÁLISE PROCESSUAL/DOCUMENTAL:

Ao analisar os documentos anexos a este processo, faz-se as seguintes considerações:

- Consta Solicitação de Abertura de Processo da Secretaria Municipal de Saúde para a Comissão Permanente de licitação, apresentando o Termo de Referência – ps.(01-05);
- Contam cotações de preços com os valores de referência – ps.(06-12);
- Consta síntese dos preços praticados do Sistema de Levantamento de Preços da ANP (agência nacional de Petróleo) – ps.(13-23);
- Consta solicitação da Comissão Permanente de Licitação para a Secretaria Municipal de Finanças confirmar a Existência de Disponibilidade Orçamentária 2020, referente a Prefeitura Municipal de Cametá, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Meio Ambiente – ps.(24-28);
- Consta Justificativa da Comissão Permanente de Licitação – CPL para abertura de processo licitatório – ps.(29-30);
- Consta Autuação de Abertura de Procedimento Nº 014/2020 – p.(31);
- Consta Portaria de nº 013/2020 – Nomeando o Pregoeiro – p.(32);
- Consta minuta do Edital com o Termo de Referência (anexo I), da Ata de Registro de Preços (anexo II) e Minuta do Termo de Contrato (anexo III) – ps.(33-89);
- Consta Parecer Jurídico nº294/2020 da Procuradoria Geral do Município com recomendações imprescindíveis para realização do procedimento em tela – ps.(90-96);
- Constam novas solicitações da Comissão Permanente de Licitação para a Secretaria Municipal de Finanças, confirmar a Existência de Disponibilidade Orçamentária 2020 – ps.(97-100);
- Constam Certidões de Existência de Disponibilidades Orçamentárias, emitidas pela Secretaria Municipal de Finanças, referentes as Secretarias/Departamentos envolvidos no certame – ps.(101-109);
- Consta Solicitação de Abertura de Processo da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto – SECULTD; Secretaria Municipal de Transporte, Terras e Obras – SETTOB; Secretaria Municipal de Administração – SEMAD; Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Econômico – SEMADRE; Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão; Secretaria Municipal de Finanças – SEFIM e Gabinete do Prefeito – Secretaria Municipal de Educação SEMED, juntado os Termos de Referências com os seus devidos quantitativos – ps.(110-126);
- Consta Resposta ao Parecer Jurídico nº294/2020 da Comissão Permanente de Licitação – p.(127);
- Consta Memorando nº884/2020 da Comissão Permanente de Licitação encaminhando i Procedimento para Análise/Parecer do Controle Interno – p.(128);
- Consta Parecer Inicial nº172/2019 do Controle Interno recomendando o prosseguimento do Processo Licitatório – ps.(129-135);
- Consta Autorização do Ordenador de Despesas com a demanda por secretaria – ps.(136-139);



Prefeitura Municipal de Cametá

Controladoria Geral do Município - CGM

- Consta novo Edital com o Termo de Referência (anexo I), da Ata de Registro de Preços (anexo II) e Minuta do Termo de Contrato (anexo III) – ps.(140-197);
- Consta Publicação no Portal de Compras Públicas – ps.(198-199);
- Consta Justificativa do Gabinete do Prefeito – p.(200);
- Consta Publicação no Diário Oficial da União, portal do Tribunal de Contas dos Municípios e Jornal de Grande Circulação – ps.(201-205);
- Consta memorando nº913/2020 da Comissão Permanente de Licitação encaminhando o procedimento para Análise/Parecer da Procuradoria Geral do Município – p.(206);
- Consta registro das propostas – ps.(207-208);
- Consta Check List – Documentação - Pregão Eletrônico SRP nº 014/2020 da empresa J & J Comercio de Combustível EIRELI – CNPJ 18.213.193/0001-24 – ps.(209-297);
- Conta Ata de Propostas – ps.(298-301);
- Consta Ata Parcial – ps.(302-306);
- Consta Parecer Jurídico nº 392/2020 da Procuradoria Geral do Município, com recomendações para realização do procedimento em tela – ps.(307-310);
- Consta Resposta da Comissão Permanente de Licitação ao Parecer Jurídico nº 392/2020 – ps.(311-312);
- Consta Termo de Adjudicação – p.(313);
- Consta Ata Final – ps.(314-318);
- Consta Termo de Homologação – p.(319);
- Consta memorando nº918/2020 da Comissão Permanente de Licitação encaminhando o procedimento para Análise/Parecer Intermediário do Controle Interno – p.(320).



Prefeitura Municipal de Cametá
Controladoria Geral do Município - CGM

• **MANIFESTAÇÃO:**

Reitera-se que a presente Análise Intermediária, emitida por esta Controladoria Geral do Município, refere-se à adequação do fluxo dos processos licitatórios à Resolução nº 43/2017, do Tribunal de Contas dos Municípios/PA.

De acordo com esta ANÁLISE INTERMEDIÁRIA, a CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ – CGM/CMT – **RECOMENDA** o prosseguimento do **Processo Licitatório** na modalidade **Pregão Eletrônico SRP Nº014/2020, REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL COMUM, DIESEL S10 E GASOLINA)**, com as seguintes orientações para a realização do processo em tela:

- **Nota de Empenho;**
- **Portarias de nomeações de gestor e fiscal de contratos, segundo orientações expressas na IN 004/2018.**

É o parecer.

Cametá-PA, 05 de novembro de 2020.

MARX WASHINGTON PICAÑO DA SILVA
CONTROLADOR MUNICIPAL
DEC. MUN. 110/2017
OAB/PA Nº14672